



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Manual de Gestão da Bolsa-Formação

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Manual de Gestão da Bolsa-Formação

2025

1. SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1. AGENTES DA BOLSA-FORMAÇÃO..... | 7 |
| 1.1. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC..... | 7 |
| 1.1.1. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC..... | 7 |
| 1.1.2. Setor de Tecnologia da Informação | 7 |
| 1.2. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE..... | 7 |
| 1.3. PARCEIROS DEMANDANTES..... | 8 |
| 1.3.1. Unidades Demandantes | 9 |
| 1.3.2. Mobilização do Público-Alvo | 9 |
| 1.3.3. Modalidades da Demanda | 9 |
| 1.4. PARCEIROS OFERTANTES | 10 |
| 1.4.1. Unidades de Ensino | 11 |
| 1.5. ADESÃO DE PARCEIROS..... | 12 |
| 1.5.1. Adesão de Parceiros Ofertantes | 13 |
| 1.5.2. Adesão de Parceiros Demandantes | 14 |
| 2. CURSOS OFERECIDOS | 14 |
| 3. ORGANIZAÇÃO DA OFERTA..... | 15 |
| 3.1. Oferta de Cursos..... | 15 |
| 3.1.1. Pactuação de vagas para cursos técnicos e cursos de qualificação profissional | 16 |
| 3.1.2. Publicação de edital específico para proposta de oferta de vagas pelo ofertante... | 16 |
| 3.1.3. Processo de pactuação de vagas e/ou planos de trabalho | 17 |
| 4. FINANCIAMENTO DAS MATRÍCULAS | 17 |
| 4.1. Saldo financeiro..... | 19 |
| 5. FORMAS DE INGRESSO DOS ESTUDANTES | 20 |
| 5.1. Pré-matrícula..... | 20 |
| 5.2. Inscrição on-line para as vagas remanescentes | 20 |
| 5.3. Inscrição para vagas ofertadas por meio de editais..... | 21 |
| 6. GERENCIAMENTO DE TURMAS | 21 |
| 6.1. Tipos de turmas..... | 21 |
| 6.2. Situações de turmas | 22 |
| 7. GERENCIAMENTO DE MATRÍCULAS | 25 |
| 7.1. Confirmação de matrícula | 25 |
| 7.2. Registro de frequência | 27 |
| 7.2.1. Cancelamento de Matrículas | 28 |

| | | |
|------------|--|-----------|
| 7.2.2. | Frequência Especial | 29 |
| 7.2.3. | Avaliação final | 29 |
| 7.3. | Substituição de estudantes | 30 |
| 7.4. | Transferência de Matrícula | 30 |
| 7.5. | Trancamento de Matrícula..... | 30 |
| 8. | MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO | 30 |
| 9. | PRESTAÇÃO DE CONTAS E ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO OBJETO..... | 32 |
| 9.1. | Contabilização de horas-aluno | 32 |
| 9.2. | Comprovação de matrículas financiadas | 33 |
| 9.3. | Modelos de prestação de contas | 33 |
| 10. | DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 34 |
| 10.1. | Assistência estudantil..... | 34 |
| 10.2. | Seleção de profissionais | 35 |
| 10.3. | Acompanhamento pedagógico | 35 |
| 10.4. | Certificação e diplomas | 35 |
| 10.5. | Itens Financiáveis | 36 |

EXPEDIENTE

Presidente da República Federativa do Brasil
Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro de Estado da Educação
Camilo Sobreira de Santana

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica
Marcelo Bregagnoli

Diretor de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica
Claúdio Alex Jorge da Rocha

Coordenador-Geral de Fomento aos Sistemas de Ensino da Educação Profissional e
Tecnológica
Fabio Henrique Ibiapina Gomes

Projeto Gráfico e Diagramação
Assessoria de Comunicação – ACS

INTRODUÇÃO

Em 2011, por meio da Lei nº. 12.513, foi criado o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), em resposta à demanda da sociedade brasileira pela ampliação das oportunidades de formação profissional. O Pronatec tem por objetivo expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino médio e ampliando as oportunidades educacionais dos trabalhadores. O Programa visa atender, prioritariamente, aos estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos, aos trabalhadores, aos beneficiários dos programas federais de transferência de renda e aos estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública.

Em conformidade com o inciso IV do art. 1º da Lei nº 12.513/2011 do Pronatec, que visa ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação e qualificação profissional, a citada Lei, em seu art. 4º, criou a ação Bolsa-Formação, como principal instrumento de fomento de vagas de cursos de educação profissional e tecnológica. A Bolsa-Formação está regulamentada pela Portaria MEC nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021.

A Bolsa-Formação visa à ampliação e diversificação das oportunidades educacionais, por meio da oferta gratuita de cursos técnicos de nível médio (cursos técnicos), cursos de qualificação profissional ou de formação inicial e continuada (cursos FIC) e programas de reconhecimento e certificação de saberes.

A Bolsa-Formação tem como um de seus diferenciais o avanço na direção do alinhamento entre a demanda e a oferta por formação profissional. Trata-se de um esforço coletivo de diversos ministérios, secretarias estaduais de educação e de redes ofertantes de educação profissional, alcançando até hoje cerca de 4.700 municípios brasileiros, interiorizando e democratizando o acesso à educação profissional e tecnológica.

O presente Manual de Gestão trata especificamente da ação Bolsa-Formação, regulamentada pela Lei nº 12.513/2011, com orientações complementares para atuação dos parceiros demandantes e ofertantes. Registre-se, portanto, que não se trata de abordar exaustivamente todos os pontos relativos à execução da política, mas de oferecer orientações complementares à Portaria MEC nº. 1.042/2021.

Diante disso, o presente documento está assim organizado:

- 1) AGENTES DA BOLSA-FORMAÇÃO.
- 2) CURSOS OFERECIDOS.
- 3) ORGANIZAÇÃO DA OFERTA.
- 4) FINANCIAMENTO DAS MATRÍCULAS.

- 5) FORMAS DE INGRESSO DOS ESTUDANTES.
- 6) GERENCIAMENTO DE TURMAS.
- 7) GERENCIAMENTO DE MATRÍCULAS.
- 8) MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO.
- 9) PRESTAÇÃO DE CONTAS E ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO OBJETO.
- 10) DISPOSIÇÕES GERAIS.

1. AGENTES DA BOLSA-FORMAÇÃO

A oferta da educação profissional, no contexto da Bolsa-Formação, é conduzida pelo Ministério da Educação com a participação ativa de parceiros demandantes e ofertantes de cursos de Educação Profissional de Tecnológica – EPT.

1.1 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC

1.1.1. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC

O planejamento, a formulação, a implementação, a coordenação e a avaliação das políticas relacionadas à oferta da Bolsa Formação estão dentre as principais competências da SETEC/MEC. Além das competências administrativas acerca da Bolsa-Formação, compete à SETEC/MEC a elaboração e expedição de normas que auxiliem os parceiros da Bolsa-Formação em sua execução.

1.1.2. Setor de Tecnologia da Informação

O desenvolvimento e a atualização dos sistemas para gestão da oferta e da execução da Bolsa-Formação, especialmente o Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, bem como a garantia de seu pleno funcionamento caberá ao Setor responsável pela Tecnologia da Informação do MEC.

1.2 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia federal, criado pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e alterada pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, é responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação. No âmbito da Bolsa-Formação, cabe a esta autarquia expedir atos que disponham sobre o repasse de recursos financeiros e a prestação de contas, bem como efetuar, a pedido da SETEC/MEC:

- a transferência de recursos correspondentes aos valores da Bolsa-Formação aos SNAs, aos estados, aos municípios, ao Distrito Federal;
- a descentralização financeira de recursos correspondentes aos valores da Bolsa-Formação nas instituições públicas federais; e
- o pagamento de mensalidades dos estudantes beneficiários da Bolsa-Formação em cursos técnicos ofertados por instituições privadas.

Além, caberá ao FNDE, dentre outras competências, receber e registrar a prestação de contas dos recursos transferidos às instituições estaduais, distritais e municipais e aos Serviços Nacionais de Aprendizagem - SNA ofertantes, efetuando a análise financeira e emitindo parecer de conformidade.

1.3 PARCEIROS DEMANDANTES

A oferta de vagas é direcionada pelos parceiros demandantes - ministérios, pelas secretarias e instituições que buscando aderência às necessidades dos diversos setores produtivos e sociais, apresentam suas demandas por formação profissional

O Parceiro Demandante deverá apresentar à Setec/MEC a demanda, para fins de aprovação, incluindo, no mínimo, a modalidade, o perfil dos beneficiários, os cursos a serem ofertados, a localização geográfica de oferta, a quantidade de vagas e os critérios e mecanismos que serão utilizados no processo de seleção.

São parceiros demandantes da Bolsa-Formação:

- a. Ministérios, órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- b. Secretarias vinculadas ao MEC;
- c. Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Rede Federal de EPCT;
- d. Instituições públicas das redes estaduais, distrital e municipais;
- e. Instituições de Ensino Superior - IES estaduais, distritais e municipais;
- f. Instituições dos SNAs;
- g. Autarquias públicas e fundações públicas, inclusive as públicas de direito privado, precípuamente dedicadas à educação profissional e tecnológica;

*As instituições das letras “a”, “c”, “e” podem também assumir o papel de parceiro ofertante, conforme disposto na sessão seguinte.

Dentre as competências dos Parceiros Demandantes, trazidas no artigo 14 da Portaria nº 1.042/21, destaca-se a necessidade de:

- apresentar à SETEC/MEC a demanda, incluindo a modalidade, o perfil dos beneficiários, os cursos a serem ofertados, a localização geográfica de oferta, a quantidade de vagas e os critérios e mecanismos que serão utilizados no processo de seleção;
- realizar a mobilização e seleção de candidatos à Bolsa-Formação em seu âmbito de atuação, respeitando o perfil de beneficiário exigido e os pré-requisitos dos cursos em atendimento ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNTC e Guia Pronatec de Cursos FIC;
- realizar a pré-matrícula dos beneficiários selecionados para a Bolsa-Formação em turmas registradas no Sistec., quando for o caso
- submeter-se às orientações para a execução da Bolsa-Formação divulgadas pela Setec/MEC e pelo FNDE, inclusive aquelas relativas às condutas vedadas em períodos eleitorais; e
- fornecer à Setec/MEC e aos parceiros ofertantes lista atualizada dos dados das unidades demandantes, quando houver, responsáveis pela mobilização, seleção e pré-matrícula dos beneficiários nos estados, no Distrito Federal e nos municípios.

1.3.1 Unidades Demandantes

Cada parceiro demandante também define, em articulação com a sociedade civil, entidades públicas e com os diversos setores produtivos, sociais e econômicos da sua região, as suas unidades demandantes, ou seja, em quais locais haverá a mobilização e seleção do público e onde poderão ser realizadas as pré-matrículas.

As unidades demandantes desempenham papel fundamental na identificação das demandas necessárias para aquela localidade e na identificação do público-alvo do demandante a que se vincula.

Uma unidade demandante é vinculada a somente um único parceiro.

1.3.2 Mobilização do Público-Alvo

Os processos de mobilização e de seleção do público a ser capacitado, monitoramento da execução dos cursos e articulação para que os egressos dos cursos tenham como buscar oportunidades ocupacionais identificadas no mapeamento da demanda, devem ser realizados pelos parceiros demandantes e, eventualmente, pelos parceiros ofertantes, conforme orientações para a pontuação específica.

A mobilização e a seleção do público beneficiário têm a finalidade de distribuir as vagas ofertadas, de forma a assegurar o atendimento ao público-alvo.

Sempre que solicitado pela SETEC/MEC, recomenda-se que os parceiros demandantes submetam à SETEC/MEC um documento para descrever a metodologia adotada na mobilização e na seleção do público beneficiário, de modo a promover transparência e facilitar a comunicação desse público beneficiário, com os ofertantes, com o MEC e, quando for necessário, com os órgãos de controle.

1.3.3 Modalidades da Demanda

A demanda elaborada pelo parceiro demandante possui características específicas, a exemplo do público, região, cursos, modalidade ensino e etc. Essas informações podem compor a modalidade de demanda, para melhor definição da oferta. As modalidades de demanda se caracterizam pela possibilidade de composição das turmas cada qual com seu respectivo perfil, quando exclusiva ou com diferentes perfis de estudantes e possuem, ainda, outras características necessárias à delimitação do segmento de cada demandante.

Cada parceiro demandante pode ter uma ou mais modalidades de demanda associadas a ele. As modalidades de demanda são acordadas entre o Ministério da Educação e os respectivos parceiros demandantes, quando esses passam a integrar a Bolsa- Formação.

Uma modalidade de demanda pode ser exclusiva, prioritária ou compartilhada, determinando a forma como as turmas serão compostas pelos ofertantes:

Modalidade de demanda exclusiva: compreende um determinado público que requer composição de turmas exclusivas em virtude de especificidades de seu perfil.

Modalidade de demanda compartilhada: não tem restrições para a composição das turmas, ou seja, admite o compartilhamento de turma com outras modalidades de demanda, desde que estas não sejam exclusivas.

Exemplo:

Modalidade de demanda prioritária: compreende um público beneficiário que tem direito a atendimento prioritário na ocupação das vagas de uma determinada turma.

Adicionalmente, as modalidades de demanda também possuem as características descritas no quadro a seguir.

| Atributo | Descrição | Valores Possíveis |
|-------------------|---|--|
| Escopo Geográfico | Define o recorte territorial do público a ser atendido. | Nacional Estadual Municipal |
| Escopo de Curso | Indica quais são os cursos técnicos e de qualificação profissional (FIC) que poderão ser ofertados pela modalidade. | Todos os cursos Eixos específicos Cursos específicos |

1.4 PARCEIROS OFERTANTES

Os Parceiros Ofertantes são os responsáveis pela execução de ações e para tanto realizam o compromisso de oferta por meio de processos de pactuação, adesão a editais específicos ou por meio de planos de trabalhos a serem aprovados pela SETEC/MEC.

As diversas redes de educação que possuem vínculo com a educação profissional e tecnológica como atividade fim desempenham o papel de parceiro ofertante da Bolsa-Formação.

São parceiros ofertantes da Bolsa Formação:

- Instituições da Rede Federal de EPCT;
- Instituições públicas das redes estaduais, distrital e municipais;
- as Instituições de Ensino Superior - IES estaduais, distritais e municipais;
- Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAI, SENAC, SENAR e SENAT);
- as autarquias públicas e fundações públicas, inclusive as públicas de direito privado, precípua mente dedicadas à educação profissional e tecnológica;
- Instituições privadas de ensino superior e de educação técnica de nível médio.

Para fins de adesão à Bolsa-Formação, as instituições ofertantes deverão ter vínculo com a educação profissional e tecnológica como atividade fim.

Dentre as competências dos Parceiros Ofertantes, trazidas no artigo 15 da Portaria nº 1.042/21, destaca-se a necessidade de:

- registrar no Sistec, **em módulo específico**, as propostas de oferta de vagas que foram aprovadas pela SETEC/MEC;
- ofertar as vagas pactuadas com a SETEC/MEC;
- utilizar os recursos financeiros repassados pelo FNDE de maneira integral para o devido cumprimento da oferta da Bolsa-Formação;
- realizar o cadastro e mantê-lo devidamente atualizado no Sistec, **em módulo específico**, de todas as ofertas de turmas e vagas em cursos por meio da Bolsa-Formação;
- confirmar junto ao Sistec, as matrículas dos candidatos pré-matriculados e que atendam aos pré-requisitos exigidos, com a estrita observância aos documentos comprobatórios necessários;
- instruir os beneficiários da Bolsa-Formação quanto aos procedimentos a serem adotados para confirmação da frequência;
- realizar a emissão de certificados e diplomas dos estudantes;
- prestar contas dos recursos financeiros recebidos para as ações relativas às ofertas de vagas por meio da Bolsa-Formação.

1.4.1 Unidades de Ensino

Os cursos técnicos e de qualificação profissional são ofertados nas unidades de ensino dos parceiros ofertantes. Pode haver oferta em unidades remotas vinculadas às unidades de ensino regulares e devidamente registradas no Sistec.

Para o cadastro da unidade de ensino, no Sistec, é necessário o credenciamento prévio pelo seu órgão gestor e validador.

A instituição de ensino é a responsável pelo pré-cadastro da unidade de ensino no Sistec e o órgão validador ¹é o responsável pelo deferimento da unidade no sistema. Poderão ser ofertados cursos em unidades remotas das instituições ofertantes, devidamente registradas no Sistec.

As unidades remotas são vinculadas às unidades sede, sendo a unidade sede responsável pelo cadastro e pela oferta de suas unidades remotas. Quando da criação da unidade remota esta é realizada no acesso de unidade sede.

¹ São Secretarias responsáveis pelas instituições de educação profissional e tecnológica nos sistemas estaduais e distrital de ensino, Conselhos Estaduais de Educação - CEE, o Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF e, quando for o caso, os Conselhos Municipais de Educação - CME, Órgãos Colegiados Superiores dos Serviços Nacionais de Aprendizagem. Atuam como órgãos da regulação, supervisão e avaliação e são responsáveis pela homologação/deferimento dos cadastros das unidades e dos cursos técnicos, no Sistec.

São consideradas unidades remotas os locais utilizados pelos parceiros ofertantes para a oferta de cursos que não fazem parte da sua estrutura física permanente.

Exemplo: uma unidade móvel de curso, exemplo um ônibus, pode ser cadastrado como uma unidade remota, desde que indique o endereço onde o curso será realizado.

Atenção! O gerenciamento de turmas e matrículas é realizado com o perfil de acesso da unidade sede, contudo, quando do cadastro da proposta no processo de pactuação de vagas, deve-se atentar quando a unidade remota for o local da oferta.

Para as instituições privadas, considerando as atualizações trazidas no art. 27 da Portaria nº 1.042/2021, será considerada unidade de ensino “habilitada” a unidade previamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que tenha o seu registro deferido no Sistec em módulo específico, conforme ocorre com as instituições públicas.

Cabe ressaltar que não é permitida a terceirização do serviço e nem da gestão educacional.

1.5. ADESÃO DE PARCEIROS

A instituição poderá pleitear a adesão à Bolsa-Formação, como Parceiro Demandante e/ou Parceiro Ofertante.

A adesão à Bolsa-Formação será realizada mediante a celebração de Termo de Adesão que será firmado entre o Parceiro e o Ministério da Educação, por intermédio da SETEC/MEC, no qual o parceiro se compromete com as regras de funcionamento da ação.

Além da necessária e obrigatória observância aos termos da Portaria MEC nº 1.042/2021, deverão ser apresentados outros documentos para a adesão, conforme segue a tabela abaixo:

| Parceiro | Documento |
|------------|--|
| Demandante | <p>Os parceiros demandantes definidos no artigo 10, <u>incisos I e II</u> da Portaria nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021, deverão encaminhar o seguinte documento:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Cópia do documento de nomeação do coordenador das ações vinculadas. <p>Os parceiros demandantes, definidos no artigo 10, <u>inciso III</u> da Portaria nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021, deverão encaminhar os seguintes documentos:</p> |

| | |
|-----------|--|
| | <ol style="list-style-type: none"> 1. Cópia do documento de nomeação do dirigente máximo da instituição. 2. Cópia do RG e CPF do dirigente máximo da instituição. 3. Cópia do documento de nomeação do coordenador das ações vinculadas. 4. Cópia do RG e CPF do coordenador das ações vinculadas. |
| Ofertante | <p>Os parceiros ofertantes, definidos no inciso III do art. 9º da Portaria nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021, deverão encaminhar os seguintes documentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Cópia do documento de nomeação do dirigente máximo da instituição. 2. Cópia do RG e CPF do dirigente máximo da instituição. 3. Cópia do documento de nomeação do coordenador das ações vinculadas. 4. Cópia do RG e CPF do coordenador das ações vinculadas. |

1.5.1. Adesão de Parceiros Ofertantes

Para a adesão como parceiro ofertante da Bolsa-Formação, é condição que seja firmado o termo de adesão, que conterá as regras de acesso e permanência das instituições. Para que as Instituições, descritas no item 1.3, possam ofertar cursos técnicos ou de qualificação profissional (FIC), deverão ter a suas unidades de ensino credenciadas nos respectivos órgãos validadores.

Para que a instituição se habilite na condição de ofertante deverá preencher os requisitos mínimos da oferta, como a capacidade institucional, infraestrutura e disponibilidade do corpo técnico e docente para a oferta dos cursos em suas unidades de ensino, conforme previsto no art. 15 da Portaria nº 1.042/2021

A infraestrutura mínima necessária deve abranger salas de aula compatíveis com a oferta dos cursos, observadas as condições de ventilação, iluminação e acessibilidade. Além disso, o corpo técnico e docente deve observar o disposto em resoluções do FNDE e portarias do MEC, bem como os seguintes critérios:

- O coordenador das ações do Pronatec na unidade de ensino deve ter titulação mínima de graduação.

- Os membros do corpo docente dos cursos da Bolsa-Formação devem ter titulação mínima de técnico de nível médio ou ensino médio com experiência profissional de três anos no eixo tecnológico dos cursos que ministra.
- No mínimo 80% dos profissionais envolvidos na gestão pedagógica e administrativa do programa, na unidade de ensino, deve ter vínculo institucional.

1.5.1.1. Instituições privadas

Poderão ser habilitadas junto à Bolsa-Formação, as instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, para a oferta de cursos técnicos, observados os requisitos presentes no artigo 27 da Portaria MEC nº. 1.042/2021.

1.5.2. Adesão de Parceiros Demandantes

Poderão aderir à Bolsa-Formação, para atuarem como Parceiros Demandantes, aqueles indicados no item 1.4: Ministérios, Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal; Secretarias vinculadas ao MEC; bem como a Rede Federal de EPCT, as instituições públicas das redes estaduais, municipais e distrital, as instituições de Ensino Superior – IES estaduais, municipais e distrital, as instituições dos Serviços Nacionais de Aprendizagem – SNA e as autarquias e fundações públicas e as públicas de direito privado, desde que dedicadas à educação profissional e tecnológica. Sendo condição para a parceria, firmar termo de adesão, a ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou da instituição.

2. CURSOS OFERECIDOS

Os cursos oferecidos no âmbito da Bolsa-Formação, de acordo com a Portaria 1.042/2021, serão organizados nas modalidades Bolsa-Formação Estudante e Bolsa-Formação Trabalhador.

Na Bolsa-Formação Estudante, são ofertados cursos técnicos na forma concomitante ou integrada para estudantes em idade própria e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA; na forma subsequente para os estudantes que concluíram o ensino médio; e cursos de formação de professores em nível médio, na modalidade normal.

Os cursos técnicos a serem ofertados deverão ser previamente autorizados pelos órgãos validadores, conforme a legislação específica de cada Estado.

Na modalidade Bolsa-Formação Trabalhador, são ofertados cursos de qualificação profissional, inclusive a formação inicial e/ou continuada de trabalhadores, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, nos moldes do art. 5º, § 1º, da Lei nº 12.513, de 2011, e no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004.

Os cursos de qualificação profissional farão parte do Guia Pronatec de Cursos FIC ou de documento orientador editado pela SETEC/MEC, e submetem-se às Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no que couber.

Poderão ser financiados pela Bolsa-Formação cursos de qualificação profissional com certificações a partir das saídas intermediárias que compõem os itinerários formativos dos cursos técnicos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT). A escolaridade mínima do curso de qualificação profissional será a mesma do curso técnico a ele vinculado.

Esses cursos poderão ser financiados de forma desvinculada do curso técnico a ele correspondente como itinerário e terão como carga horária mínima a de 20% do curso técnico a que se refere, cabendo à instituição ofertante a indicação do curso técnico de referência.

Poderão ser aproveitados nos cursos técnicos e de qualificação profissional ofertados pela Bolsa-Formação, as etapas ou os módulos concluídos em outros cursos técnicos e cursos de qualificação profissional, mediante apresentação de comprovante, seja diploma, certificado, histórico escolar ou avaliação de reconhecimento de saberes.

3. ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Esta seção descreve os conceitos básicos para o entendimento dos procedimentos operacionais do processo de organização da oferta de cursos e vagas, bem como do processo de pactuação de vagas para a Bolsa-Formação.

3.1. Oferta de Cursos

Os cursos e as vagas a serem pactuados serão definidos por meio de 3 (três) formas:

- (i) processo de pactuação de vagas entre os parceiros demandantes e ofertantes, que, periodicamente, será organizado e aprovado pela SETEC/MEC;
- (ii) publicação de edital específico para proposta de oferta de vagas pelo ofertante, mediante aprovação prévia da SETEC/MEC; e
- (iii) processo de pactuação de vagas e/ou planos de trabalho a serem apresentados pelas instituições e aprovados pela SETEC/MEC.

Os parceiros que pretendam executar cursos por meio da Bolsa-Formação deverão apresentar projeto pedagógico, corpo técnico e docente, infraestrutura, políticas acadêmicas e critérios de atendimento que garantam qualidade dos serviços, conforme os termos da Portaria MEC nº 1.042/2021 e nos demais normativos expedidos pela SETEC/MEC.

3.1.1. Pactuação de vagas para cursos técnicos e cursos de qualificação profissional

Cabe à SETEC/MEC organizar o processo de pactuação de vagas, aos parceiros demandantes cabe a apresentação, justificada, da demanda por formação profissional e aos ofertantes cabe apresentar os requisitos mínimos de capacidade da oferta.

O planejamento do fomento de vagas é realizado por meio de um processo denominado pactuação, acordo entre demandantes e ofertantes sobre quantas vagas serão abertas, em quais cursos, considerando a localização geográfica e o perfil do público a ser atendido.

É por meio da pactuação que se torna possível avançar qualitativamente na oferta de cursos técnicos e de qualificação profissional que refletem as reais demandas de formação profissional, ampliando, assim, as perspectivas de inserção socioprofissional dos egressos dos cursos.

O início do processo de pactuação se dará com a qualificação da demanda, sendo de responsabilidade do parceiro demandante apresentar, no mínimo, a modalidade, o perfil dos beneficiários, os cursos a serem ofertados, a localização geográfica de oferta, a quantidade de vagas e os critérios e mecanismos que serão utilizados no processo de seleção.

Uma vez apresentada a demanda, a Setec avaliará a proposta e decidirá sobre o prosseguimento desta. Ato seguinte, a Setec iniciará a busca pelos possíveis parceiros ofertantes, que possam ofertar de acordo com os requisitos da demanda aprovada.

Os parceiros ofertantes serão selecionados e a pactuação será formalizada por documento no qual o parceiro ofertante deverá apresentar, no mínimo, a quantidade de vagas, os cursos, a localização geográfica, especificando a unidade de ensino, a modalidade de ensino, o valor da hora-aluno proposto e a previsão do período da oferta.

Uma vez aprovada a pactuação, a proposta de oferta deverá ser inserida no Sistec pelo parceiro ofertante, para homologação da Setec. Não serão permitidas alterações nas pactuações após a formalização entre os envolvidos.

Excepcionalmente, durante o exercício e em casos devidamente justificados, poderão ser autorizadas alterações na pactuação, devendo a solicitação ser encaminhada à Setec para a análise e decisão quanto ao pedido.

3.1.2. Publicação de edital específico para proposta de oferta de vagas pelo ofertante

A critério da Setec poderá ser publicado edital específico para receber propostas de ofertas de vagas pelos parceiros ofertantes para cursos técnicos e de qualificação profissional.

Os parceiros ofertantes deverão estruturar suas ofertas de cursos atendendo no mínimo a quantidade de vagas, os cursos, a localização geográfica, especificando a unidade de ensino, a modalidade de ensino, o valor da hora-aluno proposto e a previsão do período da oferta.

Cabe ao parceiro ofertante inserir a proposta no Sistec, que será analisada pela Setec, de acordo com os critérios previstos no edital. A Setec publicará o resultado da análise das propostas, informando aquelas que posteriormente serão homologadas, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira.

As instituições privadas receberão fomento apenas para a oferta de cursos técnicos subsequentes ou concomitante, em processos de pactuação por meio de editais específicos.

3.1.3. Processo de pactuação de vagas e/ou planos de trabalho

Cabe à SETEC/MEC, quando da organização do processo de pactuação de vagas, celebrar Termos de Execução Descentralizada com as instituições ofertantes da administração pública federal, justificada a demanda por formação profissional.

O planejamento do fomento de vagas é realizado por meio de um processo denominado pactuação, instrumentalizado por meio do plano de trabalho, celebrado entre a Setec e os ofertantes contendo, no mínimo, a descrição do objeto, a justificativa, em que deve conter o quantitativo de vagas, a identificação dos cursos, a localização geográfica e o perfil do público atendido, o cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais, o cronograma de desembolso, o plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa, a identificação das unidades descentralizadora e descentralizada, com discriminação das unidades gestoras e a identificação dos signatários.

O fluxo de celebração dos Termos de Execução Descentralizada deverá observar a legislação pertinente ao tema.

Serão aplicadas as regras de pactuação de vagas, descritas no item 3.1.1, para esta modalidade de organização da oferta.

4. FINANCIAMENTO DAS MATRÍCULAS

A Bolsa-Formação constitui-se no instrumento de financiamento de cursos técnicos e de qualificação profissional, previstos no CNCT, no Guia Pronatec de Cursos FIC e em documento equivalente expedido pela SETEC/MEC.

O financiamento da Bolsa-Formação tem como uma das variáveis adotadas para seu cálculo a **carga horária** mínima do curso, em horas de 60 (sessenta) minutos, prevista no CNCT, no Guia Pronatec de Cursos FIC e em documento equivalente expedido pela SETEC/MEC, podendo, inclusive, ser financiado o percentual de até 20% além daquela carga horária.

Para melhor elucidar, traz-se o seguinte exemplo:

O curso Técnico em Desenvolvimento Comunitário tem a carga horária mínima de 800 horas, dessa forma, poderá ser objeto de financiamento até a carga horária de 960 horas, quando o curso for ofertado com uma carga horária superior à mínima prevista.

Nos casos dos cursos em que houver exigência legal de realização de estágio curricular, poderá haver repasse de recursos em até 25% além da carga horária mínima do curso prevista no CNCT, não se somando a este a carga horária de 20%, prevista no §1º do art. 44 da Portaria nº 1.042/2021.

Para os cursos ofertados por meio de contrato de aprendizagem profissional, serão financiadas, por meio da Bolsa-Formação, as horas-aluno correspondentes à carga horária desenvolvida pelos parceiros ofertantes, desde que ofertados pelos SNAs, para Contratos de Aprendizagem Profissional firmados com a Administração Pública ou com empresas que não contribuam compulsoriamente com o SNA. Não serão financiadas as atividades práticas realizadas nas empresas.

Para os cursos ofertados na modalidade EJA, será financiada, no máximo, a carga horária de duas mil e quatrocentas horas.

A próxima variável observada para o cálculo do financiamento é o **valor da hora-aula**, proposto pela instituição ofertante e aprovado pela Setec no momento da pactuação.

Quando da proposta do valor da hora-aula, as instituições ofertantes terão como referência os valores dispostos em Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE, para a Bolsa-Formação, tanto para o ensino presencial quanto para o ensino a distância.

Outra variável que compõe o financiamento é o **número de vagas pactuadas**, após a homologação pela Setec em módulo específico do Sistec.

Assim, tem-se a seguinte fórmula que indica o valor previsto do financiamento:

Valor previsto do financiamento = *carga horária do curso X valor da hora-aula X nº de vagas.*

Para o início das ofertas, a Setec é autorizada a proceder com o repasse de recursos financeiros ou descentralização orçamentária a título de fomento, conforme as características de cada pactuação.

As instituições públicas e os SNAs, posteriormente, solicitarão periodicamente à SETEC/MEC o repasse de recursos financeiros, evidenciando o valor a ser repassado e a carga horária realizada, em função das matrículas e horas-aluno executadas e registradas no Sistec.

Para novos repasses de recursos, serão consideradas as matrículas válidas, assim definidas no capítulo “Prestação de Contas” deste manual, que terá como referência as horas-aluno realizadas (número de matrículas multiplicado pela carga horária do curso).

O repasse de recursos financeiros será executado pelo FNDE, a partir de solicitação da SETEC/MEC, em conformidade com as resoluções publicadas por aquela autarquia.

Ressalta-se que é condição para a continuidade da liberação do repasse de recursos, o registro de frequência mensal pela instituição, assim como a confirmação da frequência pelo aluno.

Atenção! Na hipótese de reprovação de aluno em etapa ou módulo de curso técnico, a instituição é obrigada a prover, **gratuitamente**, para o estudante, as condições para que conclua o componente curricular, ou seja, não ensejará repasse adicional de recurso por parte da Setec para o parceiro para a conclusão do curso pelo aluno.

4.1 Saldo financeiro

Eventual saldo de recursos verificado ao fim do exercício na conta corrente específica do parceiro ofertante poderá ser reprogramado para o exercício subsequente, desde que requerido pela instituição e autorizado pela SETEC/MEC.

São considerados saldos passíveis de reprogramação quaisquer saldos não comprometidos com pactuações em andamento ou previstas, sejam os saldos provenientes do não cumprimento, sejam os do cumprimento parcial do objeto, seja o saldo remanescente a partir de cumprimento total do objeto ou mesmo de aplicação financeira.

O requerimento deverá ser submetido à análise da área técnica da SETEC/MEC até o fim do exercício junto de declaração firmada pelo ofertante sobre o saldo existente não comprometido. A SETEC/MEC se manifestará quanto à viabilidade técnica, considerando o saldo financeiro disponível.

A reprogramação de saldos poderá ser disciplinada por Ato do Secretário da Educação Profissional e Tecnológica, podendo, inclusive, dispor sobre restrições à reprogramação por instituição ofertante para a mesma ação enquanto não ofertadas integralmente as vagas pactuadas ou devolvidos os recursos.

A repactuação decorrente de saldos financeiros remanescentes em conta corrente obedecerá às mesmas regras de pactuação, execução e prestação de contas. Ou seja, as regras aplicadas para a execução da eventual repactuação serão as mesmas aplicadas na oferta inicial.

O parceiro ofertante deverá atentar-se à execução física financeira do programa quando da proposta dos cursos, calculando os custos reais da oferta para que eventuais saldos financeiros não ocorram desnecessariamente. Além disso, a solicitação de recursos correspondente a parcelas ainda não recebidas, deverão prever a quantidade de matrículas que se efetivarão, para que, quando da prestação de contas, os custos empregados no Programa sejam aqueles reais, evitando-se assim devoluções.

Atenção! Novo repasse para complementação do valor pactuado não é permitido. Assim, quando da proposta de oferta de cursos, o parceiro ofertante deverá atentar-se ao valor da hora-aula, para que este custo represente os gastos reais com o programa.

5. FORMAS DE INGRESSO DOS ESTUDANTES

Os interessados em se matricular nos cursos oferecidos no âmbito da Bolsa-Formação podem utilizar uma das seguintes formas de inscrição disponíveis:

- pré-matrícula em uma unidade demandante;
- inscrição para as vagas remanescentes, por meio de inscrições on-line;
- inscrição para vagas ofertadas por meio de editais.

5.1 Pré-matrícula

Uma das formas de ingresso de candidatos é por meio de pré-matrícula, procedimento realizado exclusivamente pela unidade demandante para a inserção de um indivíduo em uma turma previamente publicada por uma unidade de ensino.

Para que a pré-matrícula seja confirmada, faz-se necessária a verificação da conformidade do perfil do beneficiário pré-matriculado com a oferta realizada por parte da unidade ofertante.

A verificação da conformidade é realizada, por exemplo, quando o curso técnico ofertado for do tipo subsequente, sendo necessário, portanto, que o aluno tenha concluído o ensino médio.

É importante salientar que a pré-matrícula não implica na reserva de uma vaga. Como o número de pré-matrículas realizadas pode ser de até duas vezes o número de vagas definidas no ato de criação da turma, pode haver mais pré-matrículas do que vagas disponíveis.

O processo de pré-matrículas pelo parceiro demandante, em turmas do tipo “compartilhada” deverá ocorrer até um dia antes da data de início das aulas, de forma a permitir o processo de inscrições on-line.

Em turmas preferenciais, a unidade demandante selecionada no ato de criação da turma terá o prazo de dois dias, a partir de sua publicação, para realizar, de forma exclusiva, as pré-matrículas. Encerrado este prazo e até o início do processo de inscrições on-line, todos os demandantes associados à turma poderão realizar as pré-matrículas.

O processo de pré-matrículas das turmas exclusivas ocorre desde a sua publicação e se encerrará somente após o início das aulas, quando decorridos 20% do total do curso de qualificação profissional ou 20% dos quatro primeiros meses do curso técnico.

5.2 Inscrição on-line para as vagas remanescentes

Após o período de pré-matrícula e uma vez não preenchido o total de vagas ofertadas para a turma do tipo “compartilhada”, inicia-se o processo de inscrições on-line.

Os alunos que ingressarem nas ações da Bolsa-Formação através de tal modalidade receberão comprovante de inscrição que conterá o prazo para apresentação da documentação necessária junto à instituição de ensino para efetivar sua matrícula.

No caso de cursos técnicos, as inscrições on-line poderão ocorrer até os 20% dos 4 primeiros meses do curso técnico, dia após o início das aulas, e no caso de cursos de qualificação profissional quando decorridos 20% do total do curso.

O processo de inscrições on-line em turmas da Bolsa-Formação implica na reserva de uma vaga para o estudante, até o prazo final para confirmação de matrícula, estabelecido no Comprovante de Inscrição. No entanto, o inscrito só terá sua matrícula confirmada pela unidade de ensino, após a apresentação da documentação e da verificação da conformidade do perfil do beneficiário com a oferta.

5.3 Inscrição para vagas ofertadas por meio de editais

Os prazos de seleção de candidatos e a confirmação de matrícula serão definidos nos respectivos editais, nos quais poderão ocorrer regras diversas das demais formas de ingresso dos estudantes.

6 GERENCIAMENTO DE TURMAS

A oferta de turmas é realizada pelas instituições ofertantes de cursos fomentados por meio da Bolsa-Formação, que deverão registrá-las no Sistec, em módulo específico.

No caso de instituições das redes públicas e dos SNAs, o processo de pactuação de vagas, de editais ou de planos de trabalho, é condição necessária para a oferta de turmas, que ocorre após a homologação das vagas pela SETEC/MEC.

No caso das instituições privadas, a oferta de turma obedecerá às regras do edital específico.

6.1 Tipos de turmas

Uma oferta pode ser dos tipos exclusiva, preferencial ou compartilhada. O tipo de uma turma relaciona-se à modalidade da demanda e indica quais as unidades demandantes poderão visualizar esta oferta num dado período.

- **Turma exclusiva:** tem como objetivo atender um público beneficiário específico, em função de particularidades relacionadas ao seu perfil ou ao local de realização da turma. É importante observar que o tipo da turma “exclusiva” é definido no momento do cadastro da proposta de oferta, durante o processo de pactuação, no qual já estarão pré-estabelecidas as modalidades de demanda relacionadas àquela oferta específica. O ingresso de estudantes nas turmas exclusivas dar-se-á somente por pré-matrícula, via demandante.

- **Turma compartilhada:** tem por objetivo atender aos públicos com perfis compartilhados em modalidades de demanda relacionadas ao mesmo escopo da turma (DE CURSO E REGIONAL). Essas turmas também serão visíveis pelas unidades demandantes de modalidades de demanda prioritária. Cumpre destacar que o prazo de pré-matrículas de uma turma compartilhada é comum a todos os demandantes que possuam o escopo de modalidade de demanda e que são atendidos por aquela turma. Portanto, os demandantes concorrem ao número de vagas disponibilizadas.
- **Turma preferencial:** tem como objetivo atender prioritariamente uma ou mais unidades demandantes, a partir de uma turma do tipo “compartilhada”. Neste caso, um demandante específico, por um determinado prazo, terá a prioridade no cadastro de pré-matrículas sobre os demais demandantes. Ultrapassado o prazo, os demandantes passarão a concorrer pelas vagas restantes.

6.2 Situações de turmas

Os dados de uma turma serão inseridos no ato do cadastro da proposta de oferta de vagas, respeitado o prazo do período de pactuação. A turma passará a existir na situação “criada” somente após a homologação da proposta de oferta, pela SETEC/MEC.

As turmas com a situação “criada” representam apenas um planejamento de ofertas da unidade de ensino, não ficando disponíveis para serem ocupadas, pois não estarão visíveis para os demandantes.

Para que as unidades demandantes possam efetuar a pré-matrícula do público, após ser criada, uma turma deve ser “publicada”, observada a data prevista para início da oferta indicada no momento da criação da turma e os prazos mínimos e máximos para a publicação da turma estabelecidos pela SETEC/MEC. Esses prazos pressupõem o intervalo necessário à realização das pré-matrículas, matrículas e inscrições on-line.

Quando o primeiro inscrito na turma tem sua matrícula confirmada pela unidade ofertante, o *status* da turma é automaticamente atualizado para “confirmada”.

No dia previsto para o início das aulas, o Sistec, automaticamente, altera a situação da turma para “iniciada”.

Ao término da realização da oferta, tendo sido cumprida a carga horária prevista no projeto pedagógico do curso, a turma deverá ser “concluída”. Para isso, a instituição de ensino deverá indicar a situação final de cada um dos alunos matriculados. Quando a instituição informar a situação de matrícula final para todos os estudantes matriculados, o Sistec atualizará automaticamente o *status* da turma para “concluída”.

Uma turma poderá ser “cancelada” pelo Sistec em duas situações:

- Após ultrapassar a data prevista de término no status “publicada”, logo, sem nenhuma matrícula confirmada;

- Após 30 dias da data prevista de término, no caso de todas as matrículas estarem canceladas.

Cancelamentos que se enquadrem em outras situações podem ser solicitados à SETEC/MEC, que mediante a justificativa da instituição de ensino, irá avaliar a viabilidade. Uma vez cancelada uma turma, as matrículas a elas vinculadas serão, também, canceladas.

O quadro a seguir resume todas as situações de turmas previstas no Sistec no âmbito da Bolsa-Formação:

| Situação | Descrição |
|------------|---|
| CRIADA | Situação de turma oriunda de uma proposta de oferta homologada pela SETEC/MEC. Neste momento a oferta ainda não está disponível para nenhuma unidade demandante. |
| PUBLICADA | Situação da turma quando a oferta foi publicada pela unidade de ensino que a criou. Neste momento a oferta está disponível para que as unidades demandantes realizem a pré-matrícula dos interessados. |
| CONFIRMADA | Situação da turma que tem matrículas confirmadas. Esta situação é configurada automaticamente pelo Sistec quando ocorre a primeira confirmação de matrícula na turma. |
| INICIADA | Situação da turma configurada automaticamente pelo Sistec, após a data de início prevista da turma. |
| CONCLUÍDA | Situação da turma que representa todas as matrículas em situação final. Esta situação é configurada automaticamente pelo Sistec após o registro da situação final da última matrícula da turma. |
| CANCELADA | Situação da turma que indica seu cancelamento automático pelo sistema ou pela SETEC/MEC, a pedido da instituição de ensino. Uma turma pode ser cancelada em casos bem justificados, como inviabilidade do ambiente físico, por exemplo. |

Criando uma turma:

Após a homologação pela SETEC/MEC, das vagas cadastradas na proposta de oferta, a turma passará a existir, na situação “criada”.

A criação da turma ocorrerá no cadastro da proposta de oferta, desde que esta seja homologada pela SETEC/MEC. Desse modo, será “uma” proposta para “uma” turma.

No cadastro da proposta de oferta no Sistec, após selecionado o período de pontuação, a unidade ofertante deverá informar o local da oferta, a modalidade da demanda, a modalidade de ensino, o tipo de curso, selecionar o curso a ser ofertado, informar a carga horária, as vagas propostas e o valor da hora/aula. Na sequência deverão ser informados os dados referentes à turma:

- turno em que acontecerão as aulas;
- data de início e previsão de término da oferta;
- a unidade demandante responsável por cadastrar as pré-matrículas, nas turmas do tipo “Exclusiva” e “Preferencial”;
- o polo para turmas “EaD”; e
- grade horária.

Publicando uma turma:

Após a criação da turma, é necessário publicá-la, para que seja possível a visualização pelo demandante, para o cadastro de pré-matrícula.

A publicação da turma do tipo “exclusiva” deve ocorrer com antecedência mínima de 2 dias e máxima de 90 dias da data de início do curso.

A publicação da turma dos tipos “compartilhada” e “preferencial” deve ocorrer com antecedência mínima de 7 dias e máxima de 90 dias da data de início do curso.

Concluindo uma turma:

Uma turma será concluída somente quando a unidade de ensino informar a situação final de matrícula de todos os alunos no registro de frequência. As situações finais de matrícula estarão disponíveis para registro somente após a data prevista de término da turma. Ainda, as matrículas canceladas terão a situação replicada na Avaliação Final. Ao clicar no botão “Salvar” do último mês da frequência, a turma será concluída.

7 GERENCIAMENTO DE MATRÍCULAS

O processo de matrícula de candidatos interessados em cursos financiados pela Bolsa-Formação compreende desde o encaminhamento dos candidatos pelas unidades demandantes até a conclusão da matrícula pela unidade ofertante.

7.1 Confirmação de matrícula

Ocorrida a pré-matrícula ou inscrição, o candidato deverá apresentar a documentação necessária para confirmar sua matrícula, comparecendo à unidade de ensino ou encaminhando a documentação por meio eletrônico, no prazo informado na Carta de Encaminhamento ou no Comprovante de Inscrição, que serão gerados pelo Sistec. Os indivíduos pré-matriculados ou inscritos, somente terão sua matrícula efetivada quando a unidade de ensino registrar a confirmação da matrícula no Sistec.

Quando o número de candidatos exceder o número de vagas disponíveis, a unidade de ensino poderá adotar critérios de priorização para ocupação das vagas, como ordem de chegada dos beneficiários para entrega da documentação.

É vedada a recusa de matrícula de candidato selecionado para a Bolsa-Formação, exceto nos seguintes casos:

- I. quando a documentação apresentada for insuficiente;
- II. quando não houver vaga disponível;
- III. quando houver legislação específica que o justifique;
- IV. quando os candidatos selecionados não atenderem aos requisitos de escolaridade previstos no CNCT e no Guia Pronatec de Cursos FIC ou em documento orientador equivalente editado pela SETEC/MEC;
- V. quando os candidatos selecionados não atenderem aos requisitos de idade previstos na normatização ou na legislação aplicável;
- VI. quando não houver compatibilidade curricular, no caso de itinerários formativos; ou
- VII. quando houver cancelamento justificado de turma.

Durante o processo de matrícula, o Sistec registra a forma pela qual cada um dos interessados ingressou nos cursos ofertados por intermédio da Bolsa-Formação, que pode ser uma das formas descritas, no Capítulo 5 - Formas de Ingressos dos Estudantes.

O *status* “aguardando confirmação” (AGUARD_CONF), faz referência àquela pré-matrícula que ainda não foi confirmada, devendo, portanto, que a unidade de ensino realize a confirmação até o prazo estabelecido na Carta de Encaminhamento ou no Comprovante de Inscrição on-line.

Caso a pré-matrícula não seja confirmada dentro deste prazo, ela expira, ficando na situação “não compareceu”.

A unidade de ensino poderá confirmar matrículas enquanto houver vagas disponíveis para a turma e no prazo indicado no documento gerado pelo Sistec no momento do cadastro da Pré-Matrícula ou da Inscrição on-line. Confirmada a matrícula, o aluno deverá assinar o Termo de Compromisso que servirá como comprovante de matrícula, em que serão elencados todos os seus direitos e deveres como beneficiário da Bolsa-Formação. O Sistec registra as matrículas confirmadas na situação “matrícula confirmada” (CONFIRMADA).

Quando não houver a confirmação de matrícula do estudante, será registrado o motivo da não confirmação, que pode ser um dos motivos listados no quadro a seguir:

| Situação de não confirmação | Descrição |
|-----------------------------|--|
| VAGAS_INSUFIC | Situação, registrada pela unidade de ensino, na qual um interessado pré-matrículado não conseguiu efetivar a matrícula na unidade de ensino em razão da ocupação de todas as vagas da turma. |
| ESCOL_INSUFIC | Situação, registrada pela unidade de ensino, na qual um interessado não tem sua matrícula confirmada por não atender ao requisito de escolaridade mínima exigida para o curso. |
| DOC_INSUFIC | Situação, registrada pela unidade de ensino, na qual a unidade de ensino não confirmou a matrícula de um interessado por falta de documentação exigida. |
| NÃO_COMPARECEU | Situação, registrada automaticamente pelo Sistec, a qual indica a situação de um interessado que não compareceu a unidade de ensino para a confirmação da matrícula dentro do prazo estabelecido. |
| TURMA_CANC | Situação, registrada automaticamente pelo Sistec, na qual, por motivo de força maior, a unidade de ensino cancela turma, antes do início das aulas, impedindo a confirmação da matrícula de qualquer interessado aprovado. Quando o cancelamento de uma turma ocorre APÓS a confirmação de uma matrícula, entende-se que esta é uma situação de matrícula e não situação do processo de matrícula. |

Uma vez confirmada a matrícula, esta permanecerá na situação CONFIRMADA até a data de início da turma, quando o Sistec irá alterá-la - automaticamente - para a situação EM_CURSO.

Iniciadas as aulas, ficará a cargo da unidade de ensino o monitoramento da frequência dos estudantes inscritos na Bolsa-Formação devendo realizar os registros em sistema acadêmico próprio da unidade, bem como o registro mensal junto ao Sistec, em módulo específico.

7.2 Registro de frequência

As unidades de ensino deverão registrar mensalmente, no Sistec, a frequência e a situação de matrícula de todos os beneficiários da Bolsa-Formação, até o último dia do mês subsequente.

O registro mensal de frequência consiste no lançamento da carga horária cumprida na turma naquele mês. Em caso de não comparecimento às aulas por um estudante, a unidade de ensino deverá lançar o número de horas-aula correspondente às faltas do aluno naquele mês.

A instituição ofertante deverá assegurar-se que o estudante esteja ciente da obrigação de confirmar a frequência, no Sistec, até dois meses após o fim do mês estudado, por meio de senha pessoal, confidencial e intransferível. Na hipótese da não realização da confirmação em até três meses do mês cursado, a matrícula será cancelada automaticamente.

Entendendo:

A turma teve início no mês de março:

- a unidade de ensino terá até o dia 30 de abril para registrar a frequência do mês de referência (março). Após esse prazo o sistema será bloqueado;
- após o registro pela unidade de ensino, o aluno terá até o dia 31 de maio para confirmar sua frequência no Sistec, tendo uma tolerância de mais um mês para a realização da confirmação, de modo que, não ocorrendo a confirmação até o dia 30 de junho, a matrícula do aluno será cancelada automaticamente pelo sistema.

Ainda, a emissão de diploma ou certificado poderá ser condicionada à confirmação da frequência pelo aluno.

7.2.1 Cancelamento de Matrículas

Quando houver a interrupção do curso, a matrícula do aluno será cancelada no Sistec com uma das situações do quadro a seguir:

| Situação | Descrição |
|---|--|
| CANC_SEM_FREQ_INIC (disponível dentro de prazo de matrículas = 20% de execução da oferta) | Situação, lançada pela unidade de ensino, da matrícula de um aluno que: i) não frequentou os cinco primeiros dias consecutivos de aula. ii) não teve frequência maior que 50% nos 10 primeiros dias de aula |
| REQ_INIC_INSUF (disponível dentro de prazo de matrículas = 20% de execução da oferta) | Situação, lançada pela unidade de ensino, da matrícula de um aluno que teve frequência menor que 50% até o limite da execução de 20% da carga horária: i) total, em caso de cursos FIC; e ii) integralizada nos 4 primeiros meses, no caso de cursos técnicos. |
| CANC_DESISTENTE (disponível dentro de prazo de matrículas = 20% de execução da oferta) | Situação, lançada pela unidade de ensino, da matrícula de um aluno que comunicou formalmente à unidade de ensino o desejo de não permanecer no curso antes do início das aulas ou até decorridos: i) 20% da CH total de um curso FIC; e ii) 20% da CH integralizada nos 4 primeiros meses de um curso técnico. |
| CANC_SANÇÃO (situação disponível para registro durante toda a oferta) | Situação, lançada pela unidade de ensino de uma matrícula de um aluno que: i) descumpriu deveres expressos no termo de compromisso; ii) descumpriu normas da instituição de ensino; e iii) apresentou documentação ou prestou informação falsa à unidade de ensino ou ao Ministério da Educação. |
| CANC POR NÃO CONFIRMAÇÃO 3 MESES (cancelamento automático pelo Sistec) | Situação, registrada automaticamente, pelo Sistec, para aluno que não confirmou a frequência em até 3 meses após o mês estudado. |

As matrículas nas situações de cancelamento supracitadas não são contabilizadas como matrículas válidas para efeito de prestação de contas e análise do cumprimento do objeto.

Os alunos que interromperem os cursos após a execução dos 20% da carga horária, desde que tenham confirmado a frequência desse período, deverão ter a situação de suas matrículas registradas como ABANDONO, ao final do curso. As matrículas nessa situação têm a sua carga horária contabilizada integralmente para efeito de prestação de contas e análise de cumprimento do objeto.

A matrículas na situação CANC_POR_NÃO_CONFIRMAÇÃO_3_MESES, de alunos que não possuírem confirmação da frequência do período igual aos 20% da oferta, não são financiáveis.

7.2.2 Frequência Especial

Quando houver casos, comprovados, que impossibilite a confirmação da frequência pelo aluno, a instituição deverá registrar no Sistec, declaração de frequência assinada pelo beneficiário.

7.2.3 Avaliação final

Ao final do curso, a unidade de ensino deve registrar a situação “final” de matrícula que represente a realidade do aluno no curso, ou seja, se ele concluiu o curso com êxito deve ser registrada a situação. No caso de cursos de qualificação profissional, quando houver a conclusão do curso sem êxito, a matrícula deve ser registrada como REPROVADA.

Para os cursos técnicos, são previstas situações de matrículas específicas, detalhadas no quadro a seguir, que também são consideradas como matrículas válidas e ficam disponíveis para registro após a data prevista de término da turma, porém são matrículas de situação “intermediária”:

| Situação | Descrição |
|---------------|---|
| INTEGRALIZADA | Situação da matrícula de um aluno que integralizou a fase escolar, concluindo as etapas do curso, mas que ainda não comprovou a realização da prática profissional. No caso do curso no qual o aluno está matriculado não possuir prática profissional, esta situação não se aplica; a matrícula passaria então de EM_CURSO para CONCLUÍDA, sem passar pela situação INTEGRALIZADA. A situação INTEGRALIZADA só é admitida após previsão de término da turma a qual a matrícula está associada. |

| | |
|-----------------------|--|
| EM DEPENDÊNCIA | Situação de matrícula de um aluno que está repetindo um mesmo módulo ou etapa de ensino em decorrência de uma reaprovação. |
|-----------------------|--|

7.3 Substituição de estudantes

As unidades de ensino podem realizar a substituição de estudantes com matrícula cancelada, no Sistec, em turmas com desenvolvimento menor ou igual a 20% da carga horária total do curso de qualificação profissional e da carga horária integralizada dos quatro primeiros meses do curso técnico.

Para efeito de substituição de matrículas, são consideradas as matrículas que forem canceladas no prazo estabelecido acima, nas seguintes nas situações: “REQ_INIC_INSUF”, “CANC_SEM_FREQ_INIC”, “CANC_DESISTENTE” e “CANC_SANÇÃO”. A vaga de uma matrícula cancelada nessas condições ficará disponível para o cadastro de uma nova pré-matrícula ou inscrição on-line.

ATENÇÃO: as matrículas canceladas não são contabilizadas no cálculo de horas-alunos executadas, para fins de financiamento da Bolsa-Formação.

7.4 Transferência de Matrícula

A transferência ocorre para beneficiários já matriculados em turmas da Bolsa-Formação e consiste na mudança de turma dentro da mesma unidade de ensino ou rede ofertante, desde que haja vaga disponível.

No caso de cursos técnicos, após o período regular de matrículas, é permitida a mudança de turma ou turno do estudante, no mesmo curso e na mesma unidade de ensino. A transferência de matrícula para outra unidade de ensino é permitida somente dentro da mesma instituição ofertante e desde que haja vagas disponíveis.

Não é permitida a transferência em cursos de qualificação profissional, exceto nos casos de cancelamento da turma em que o estudante estava originalmente matriculado e desde que a transferência ocorra dentro da mesma unidade de ensino.

7.5 Trancamento de Matrícula

Situação de matrícula de um aluno que necessitou interromper suas atividades acadêmicas por tempo determinado.

O trancamento pode ser feito a partir do segundo mês da oferta de curso do tipo “técnico” e deverá ser destrancada pela unidade de ensino, no registro da frequência, dentro do prazo final informado pela instituição de ensino no momento do trancamento.

8 MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO

A SETEC poderá realizar, a qualquer tempo, procedimentos de supervisão, monitoramento e avaliação das pactuações e ofertas da Bolsa-Formação, bem como dos processos de definição da demanda e seleção de alunos.

A base de informações primárias para o monitoramento é o Sistec, de onde serão coletados dados de acompanhamento da execução do programa, observando indicadores de execução, tais como: abertura de turmas nos prazos pactuados, relação entre vagas pactuadas e vagas ofertadas, relação entre vagas ofertadas e vagas preenchidas, tipos e cursos ofertados, número de municípios alcançados, rotatividade de matrículas (até 20% da carga horária dos cursos), frequência dos alunos, indicadores de conclusão das turmas (evasão, aprovação e reaprovação), entre outros definidos como necessários ao acompanhamento.

Adicionalmente, poderão ser realizadas visitas de monitoramento *in loco*, que consistirão na visita física de especialistas selecionados às instalações das instituições de ensino ofertantes da Bolsa-Formação, com o objetivo de produzir relatório com resultados de observação *in loco* sobre indicadores, desde aspectos pedagógicos até os requisitos normativos do programa, envolvendo a participação de diferentes atores (coordenação do programa, corpo docente, apoio pedagógico, discentes, egressos etc.), a depender do *status* da oferta de cursos na instituição ofertante no momento da visita.

Compete aos parceiros ofertantes permitir aos representantes do parceiro demandante, do MEC, do FNDE e de qualquer órgão ou entidade governamental de controle, monitoramento ou fiscalização, o acesso às suas instalações, às turmas e aos beneficiários da Bolsa-Formação, bem como aos documentos relativos à sua execução, prestando todo esclarecimento solicitado, para fins de controle, monitoramento e/ou avaliação do Programa.

As unidades de ensino visitadas deverão disponibilizar aos avaliadores toda a documentação solicitada quando da notificação da visita, tais como: Projeto Pedagógico de Curso (PPC), calendário de oferta dos cursos, planos de ensino das disciplinas, diários de classe, relatórios de aplicação de recursos e pagamento de beneficiários, registros da atuação dos colegiados de curso (no caso de curso técnico), entre outros.

Durante as visitas, serão realizadas entrevistas com estudantes, docentes, gestores e demais profissionais envolvidos com a execução do programa na instituição para auxiliar os avaliadores na consolidação do relatório do monitoramento. Com consentimento prévio, poderão ser realizados também registros fotográficos e de áudio e vídeo das visitas.

Após a realização da visita, os resultados do monitoramento *in loco* serão sistematizados em relatórios individuais, por pactuação, e/ou por estado ou região, e enviados aos respectivos ofertantes para auxiliar no processo de melhoria contínua das instituições, assim como, servirão de base para a emissão de pareceres, pela SETEC, o parceiro demandante, o FNDE ou qualquer outro órgão de controle, monitoramento ou fiscalização, com recomendações de adequação dos processos das instituições ofertantes, quando for o caso.

9 PRESTAÇÃO DE CONTAS E ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

Cabe ao FNDE, além de outras competências, expedir atos que disponham sobre a prestação de contas relativas à Bolsa-Formação, no âmbito do Pronatec. Além disso, compete ao FNDE receber e registrar a prestação de contas dos recursos transferidos às instituições estaduais, distrital e municipais e aos SNAs ofertantes, efetuar a análise financeira e emitir parecer de conformidade.

9.1 Contabilização de horas-aluno

Para efeito do cálculo do montante de recursos a serem repassados, as matrículas em cada curso serão convertidas em horas-aluno e será considerado o valor da hora-aluno aprovado pela SETEC/MEC no momento da pactuação.

Neste sentido, a hora-aluno associada às matrículas ou às turmas que não atenderem aos critérios de turmas, matrículas e carga horária, relacionados abaixo, não poderão ser utilizadas como forma de comprovação de despesa realizada pela Instituição:

- ***Turmas***

Para serem consideradas válidas para efeito de cumprimento de objeto em um determinado exercício, no âmbito da prestação de contas, o registro das turmas abertas tem que obedecer a restrições elencadas a seguir:

- i. Somente são consideradas as turmas nas situações CONFIRMADA, INICIADA ou CONCLUÍDA.
- ii. As turmas não podem ter ano de início posterior ao exercício para o qual se está prestando contas.
- iii. O ano de término da turma deve ser menor ou igual a:
 - a) ano de início + 1, em caso de cursos de qualificação profissional; e
 - b) ano de início + 3, em caso de cursos técnicos.

- ***Matrículas***

Além das restrições para as turmas, também deverão ser observadas as seguintes restrições para as matrículas a elas vinculadas, não sendo consideradas no cálculo as matrículas nas seguintes situações:

- a) CANC_SEM_FREQ_INIC;
- b) CANC_DESISTENTE;
- c) CANC_SANSÃO;
- d) CANC_TURMA;
- e) FREQ_INIC_INSUF;
- f) TRANSF_INT; e
- g) TRANSF_EXT.

Somente será computada matrícula cujo CPF seja considerado válido.

- ***Carga Horária (CH)***

Embora a instituição possa ofertar cursos com CH superior ao mínimo estabelecido no CNCT, no Guia Pronatec de Cursos FIC ou em documento orientador equivalente, somente será financiada a carga horária de até 20% além da carga horária mínima do curso.

Para além dos critérios destacados, a hora-aluno associada às matrículas ou às turmas deverão atender às regras estabelecidas em documento orientador, como forma de comprovação de despesa realizada pela Instituição para serem contabilizadas para fins de análise do cumprimento do objeto.

9.2 Comprovação de matrículas financiadas

O número de horas-aluno executadas pelas Instituições, desde que as matrículas e turmas associadas obedeçam aos critérios estabelecidos, será o objeto de comprovação para fins de prestação de contas dos recursos recebidos por cada Instituição em que serão consideradas apenas as matrículas financiadas (MF), assim como para verificação da análise de cumprimento do objeto.

O valor máximo ao qual a instituição faz *jus* em função de cada MF pode ser calculado como o produto da CH máxima financiável e do valor da hora-aluno pactuado.

No caso de uma turma de curso técnico, que poderá ocorrer no intervalo de até 3 anos, haverá prestação de contas parcial de seu valor em cada exercício, dividindo-se as horas-aluno de acordo com o número de meses executados em cada um deles.

O número de horas-aluno mensal corresponderá à carga horária máxima financiável do curso sobre sua duração, dada em número de meses.

Cabe ressaltar que a prestação de contas de um determinado exercício poderá contemplar também, matrículas iniciadas em exercícios anteriores, já que a comprovação se dá em termos de horas-alunos executadas num exercício e não em termos de uma matrícula integral.

9.3 Modelos de prestação de contas

O Conselho Deliberativo do FNDE estabelecerá, por meio de resoluções, a normatização suplementar relativa à execução financeira da Bolsa-Formação, podendo fixar, mediante proposta da SETEC/MEC, os valores das bolsas, dos auxílios e das mensalidades a serem repassados aos parceiros ofertantes para execução das ações, bem como aos profissionais envolvidos na Bolsa-Formação que atuarem na Rede Federal de EPCT, e à prestação de contas dos recursos transferidos diretamente às redes estaduais, distrital e municipais de EPCT e dos SNAs.

Cabe esclarecer que o repasse de recursos no âmbito da Bolsa-Formação é realizado por mecanismos diferentes, que dependerá do tipo de instituição que está realizando os

curtos. Tais mecanismos de repasse são fatores determinantes para a adoção do melhor modelo de prestação de contas, conforme explicado a seguir.

REPASSE POR TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RECURSOS

As instituições que receberam repasse por transferência direta farão sua prestação de contas da execução da Bolsa-Formação conforme as normas estabelecidas em resolução do FNDE.

O registro da prestação de contas deve ser realizado no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) – Contas on-line do FNDE, disponível em www.fnde.gov.br/sigpc.

A entrega das prestações de contas ocorrerá com a inserção, no SiGPC, das informações previstas nas respectivas resoluções que instituíram os repasses, as quais deverão possibilitar a elaboração do relatório do cumprimento do objeto e dos benefícios alcançados e da relação de despesas e pagamentos.

REPASSE POR DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As instituições que receberam repasse por descentralização de créditos orçamentários devem obedecer aos termos da Portaria MEC nº 37, de 20 de janeiro de 2021.

Análise do cumprimento de objeto.

Como órgão supervisor da Bolsa-Formação, a SETEC/MEC é a responsável pela realização da análise do cumprimento do objeto, verificando as informações de matrículas cadastradas no Sistec, pela instituição de ensino.

As regras de contabilização de horas-aluno previstas para a prestação de contas se aplicam à análise de cumprimento do objeto.

Caso as informações estejam consistentes com o Sistec, a SETEC/MEC emitirá parecer aprovando o cumprimento do objeto pactuado.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

Para aplicação das regras da Bolsa-Formação, estabelecidas neste Manual e na Legislação do Programa, serão consideradas as datas das pactuações, quais sejam, as datas de homologação das propostas, no Sistec.

10.1 Assistência estudantil

A Bolsa Formação corresponde ao custeio das despesas relacionadas ao curso por estudante, e deverão prever assistência estudantil voltada ao custeio de transporte e alimentação.

Nos termos do § 4º do art. 6º da Lei nº 12.513, de 2011, a assistência estudantil deverá ser prestada aos beneficiários como auxílio para alimentação e transporte, e não necessariamente custeando-os integralmente.

São parâmetros mínimos para o fornecimento de assistência estudantil:

- a. R\$ 1 hora/aluno para alimentação; e
- b. R\$ 1 hora/aluno para transporte.

Além disso, os parceiros da Bolsa-Formação não poderão realizar qualquer cobrança de taxas de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outro valor pela prestação do serviço.

10.2 Seleção de profissionais

Nos termos da Seção IV do Capítulo V da Portaria MEC nº 1.042/2021, a seleção de profissionais que atuarão nas ações da Bolsa-Formação é de responsabilidade exclusiva da instituição ofertante.

As instituições públicas ofertantes poderão conceder bolsas aos profissionais que estejam diretamente e especificamente envolvidos nas atividades da Bolsa-Formação, desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular e ao atendimento do plano de metas de cada instituição pactuado com seu mantenedor, se for o caso.

Os valores e os critérios para concessão e manutenção das bolsas serão fixados pelo Poder Executivo. Sendo assim, as atividades dos profissionais que atuam no programa nas instituições públicas federais deverão observar os termos da Resolução do FNDE. No âmbito das demais redes, estaduais, distrital e municipais de EPCT consoante exposto na Portaria 1.042/2021, serão regulamentadas por ato do dirigente máximo do órgão gestor da educação profissional e tecnológica no âmbito de cada esfera.

10.3 Acompanhamento pedagógico

Os ofertantes deverão realizar o acompanhamento pedagógico multidisciplinar dos beneficiários da Bolsa-Formação, incluindo o monitoramento de frequência, desempenho escolar e acompanhamento na empresa, quando da realização de estágio ou quando a oferta envolver contrato de aprendizagem.

10.4 Certificação e diplomas

As instituições ofertantes devem promover a certificação dos beneficiários, conforme determina a portaria da Bolsa-Formação, inclusive as parciais, quando solicitada pelo estudante.

Os certificados e diplomas deverão seguir os modelos disponibilizados pela SETEC, podendo ser editados para atendimento de exigências legais ou infralegais dos Conselhos Estaduais ou Distrital de Ensino ou órgãos que regulamentam as profissões, desde que respeitadas e mantidas as logomarcas do programa e do Governo Federal, e legislação vigente.

As instituições ofertantes deverão realizar o registro de diplomas no Sistec, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

10.5 Itens financiáveis

Conforme previsto na Portaria nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021, a Bolsa-Formação corresponde ao custeio de todas as despesas relacionadas ao curso por estudante, incluindo eventual assistência estudantil e os insumos necessários para a participação nos cursos, o pagamento de bolsa de estudo na forma de mensalidades, no caso de cursos técnicos subsequentes ou concomitantes ofertados por instituições privadas, incluindo eventual assistência estudantil.

Os insumos mencionados incluem materiais didáticos; materiais escolares gerais e específicos; uniformes, quando adotados pela instituição de ensino; suporte à conectividade; e, por opção do ofertante, seguro contra acidentes pessoais para os beneficiários.

A assistência estudantil, por sua vez, deverá ser prestada aos beneficiários como auxílio para alimentação e transporte.

Desse modo, a Bolsa-Formação comprehende, portanto, um instrumento de financiamento em que há a oferta de cursos de qualificação ou técnico por meio de uma instituição, seja esta pública ou privada, onde tem-se como objeto de financiamento a oferta do curso em si, ou seja, o Ministério da Educação arca com o custeio da oferta, assim compreendida como aquelas despesas citadas acima.

Portanto, não estão abarcadas pelo financiamento da Bolsa-Formação, as despesas relacionadas a bens de capital, compreendidos como aqueles que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, com exceção daqueles que compõem a essência do próprio curso, entendido como aquele que se não adquirido, inviabiliza a realização do curso, em especial o componente prático.

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO L | BRASÍLIA - DF | 70.047-900
0800 616161



GOV.BR/MEC